

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0427/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | |
|--------------------------------|---|
| INTERESSADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 116/2025- PMX |
| PROCESSO LICITATÓRIO | ADESÃO DE ATA Nº 002/2025-SEMEC/PMX |
| ORDENADOR DA DESPESA | GENIVAL FERNANDES DA SILVA |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | KEYTE CARNEIRO DA MOTA |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, PELOS MUNICÍPIOS CONSORTES DE CISPAP DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) QUANDO NECESSÁRIO E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO CERTAME. |
| SESSÃO | |

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal nº 984/2017, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

II – MÉRITO

Trata-se de processo licitatório que visa Adesão pelo Município de Xinguara, através do fundo municipal de Educação, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2025CISPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARNAÍBA – MG**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, PELOS MUNICÍPIOS CONSORTES DE CISPAR DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) QUANDO NECESSÁRIO E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO CERTAME.**

Nos autos constam:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da SEMEC;
- b) Ata de Registro de Preços (que se pretende aderir);
- c) Ofício de Solicitação à Adesão ao Gestor da Ata;
- d) Resposta - Ofício de Autorização à Adesão pelo Gestor da Ata;
- e) Ofício de Solicitação à Adesão à Empresa;
- f) Resposta – Ofício de Autorização à Adesão pela Empresa Contratada;
- g) Estudo Técnico Preliminar;
- h) Quadro de Cotação e Resultado de Cotação;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária (Elaborado pela SEMEC);
- j) Termo de Autuação;
- k) Requisitos de Habilitação solicitados à Empresa;
- l) Cópia do Processo Licitatório que Originou a Ata;
- m) Documentos de Habilitação da Empresa;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Despacho ao Departamento Jurídico;
- p) Parecer Jurídico nº 202/2025/AJEL, opinando desfavoravelmente ao processo de adesão a ata, orientando a realização de nova cotação de preços, datado do dia 17/06/2025, assinado pelo assessor jurídico, Sr. Nilson José de Souto Junior;
- r) Justificativa complementares da Secretaria de Educação, assinada pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário;
- s) Justificativa da Agente de Contratação, datada do dia 21/07/2025, assinada pela Sra. Keyte Carneiro da Mota;
- t) Parecer Jurídico nº 303/2025/AJEL, opinando favoravelmente à continuidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025-CISPAR, por estarem demonstradas a vantajosidade, a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

regularidade e a economicidade da contratação, datado do dia 25/08/2025, assinado pelo assessor jurídico, Sr. Nilson José de Souto Junior;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado na própria Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º, art. 86. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Consta cotação de preços indicando que o preço praticado pela empresa está dentro do praticado no mercado.

c. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

d. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais/serviços pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta douta Controladoria, **ATESTA A REGULARIDADE** do **Processo de adesão a ARP**, visando a contratação da empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.676.271/0001-88**, para o fornecimento dos itens objeto desta adesão, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o valor global de R\$ 1.645.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- 1- COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO TCM e no PNCP.**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 28 de agosto de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Assinado de forma digital
por VICTOR DA COSTA
BORGES:02375474228
Dados: 2025.08.28
11:11:25 -03'00'

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025